



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

093275

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº 27, de 2022

Autoria: Poder Executivo.

Ementa: Altera a legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo.

Relatoria: Vereador Marcelo Marques.

Conclusão: Favorável.

### 1. RELATÓRIO

Por meio da Mensagem nº 19, de 24 de fevereiro de 2022, o Poder Executivo encaminhou o Projeto de Lei nº 27, de 2022, que altera a legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo.

A matéria foi recebida pelo presidente da Câmara e apresentada na 4ª Sessão Ordinária do dia 2 de março de 2022, e na sequência foi encaminhado à apreciação das comissões pertinentes.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada a esta Comissão de Legislação e Redação (CLR), e, durante a 4ª Reunião Ordinária, realizada no dia 8 de março de 2022, enquanto presidente, este vereador se autonomeou relator da matéria.

Na condição de relator, diante da possibilidade de manifestação de órgão de apoio técnico da Câmara, disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 do Regimento Interno (RI), foi solicitado à Assessoria Jurídica manifestação sobre a matéria, conforme disposto no Ofício nº 24/2022/GVMM, de 3 de março de 2022, que retornou na forma do Parecer Jurídico nº 057.2022, de 7 de março de 2022, apontando por sua legalidade.

Em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 66 do Regimento Interno, compete à Comissão de Legislação e Redação examinar e emitir parecer sobre a matéria, sendo este, na forma do disposto na alínea “a” do inciso I do artigo 161 do RI, manifestação técnica especializada.



## 2. VOTO DO RELATOR

Considerando o disposto no § 1º do artigo 162 do RI e no Parecer Jurídico nº 57.2022, tem-se que:

a) a validade da matéria está fundada nos seguintes dispositivos constitucionais/legais: artigo 30 da Lei Orgânica do Município de Toledo, no seu § 1º que diz que “*são de iniciativa do Prefeito Municipal, entre outras previstas nesta Lei Orgânica, as leis que disponham sobre:*

*II - criação, transformação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos ou aumento de sua remuneração, ressalvada a competência da Câmara Municipal;*

b) Como consequência jurídica, o referido projeto de lei irá alterar a legislação vigente que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo, ficando a análise do demonstrativo de impacto financeiro-orçamentário sob a competência da Comissão de Finanças e Orçamento.

c) não há controvérsias jurídicas sobre o tema abordado pela matéria.

Observa-se que a técnica legislativa da matéria está de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 25, de 28 de setembro de 2021, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação dos atos normativos.

Por meio das Leis nº 2.344/2021 e 2.345/2021, foram aprovadas a primeira parte da reestruturação administrativa de órgãos, cargos e funções na administração direta do Poder Executivo, consolidado no dia 1º de janeiro de 2022, sem que dela resultasse aumento de despesas, diante da vedação compreendida na Lei Complementar Federal nº 173/2019, com vigência até a data de 31 de dezembro de 2021.

Todavia outras adequações ainda se fazem necessárias na estrutura de órgãos, cargos e funções da administração municipal, as quais não foram incluídas na reforma levada a efeito em 2021 em virtude dos limites da mencionada Lei Complementar Federal.

Conquanto, algumas destas restrições deixaram de prevalecer com o objetivo de adequar-se a estrutura de cargos de carreira e de funções gratificadas às necessidades dos respectivos setores da administração, visando ao acolhimento dos anseios da população, propôs-se, desta forma, algumas alterações no quadro de pessoal efetivo.

Nessa linha de raciocínio, importante destacar que o referido Projeto de Lei visa garantir a apropriada criação de novos cargos de provimento efetivo, estabelecendo atender demandas de serviços públicos, precípua mente nas



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000277  
[Signature]

Secretarias de Assistência Social, de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano, da Educação, da Saúde e do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

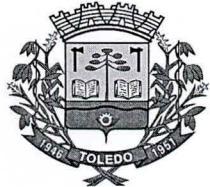
Considerando, também, que as informações apontadas no Relatório de Impacto Orçamentário, que apresenta dados de todo o exercício de 2022 e projeta a despesa para os dois próximos exercícios, compete à Comissão de Finanças e Orçamento a pertinente análise e demonstração, de forma que seja evidenciado que a receita arrecadada comporta tal despesa, dentro dos limites financeiros determinados pela legislação.

Assim, conclui-se pela constitucionalidade e legalidade da matéria analisada.

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 27, de 2022, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Toledo, 29 de março de 2022.

  
MARCELO MARQUES  
Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000228

## 3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Legislação e Redação, na apreciação do voto do relator apresentado ao Projeto de Lei nº 27, de 2022, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao voto do relator	Contrário ao voto do relator
PROFESSOR OSEIAS Vice-presidente	29/03/22		
GABRIEL BAIERLE Secretário	/ /		
JOZIMAR POLASSO Membro	29/03/22		
CABO DIAS Membro	29/03/22		